80/05/23

COMISSÃO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Parecer referente à proposta de Decreto-Regional sobre "Reconversão da Frota Industrial.

O diploma acima referido foi apreciado por esta Comissão em reuniões que se realizaram na cidade de Ponta Delgada, nos días 14, 15, 16 e 21 de Maio corrente, na Secretaria do Equipamento Social.

Dado que nem o conteúdo nem a forma do articulado da proposta suscitaram quaisquer dúvidas, no tocante ao respectivo enquadramento estatutário e jurídico--constitucional - e ainda porque são de aceitar, como válidos e atendíveis, os argumentos aduzidos pelo proponente no preâmbulo do diploma - a Comissão emite, por unanimidade, o seguinte parecer favorável:

I - NA GENERALIDADE

Não se levantando qualquer problema quanto à evidente necessidade e oportunidade da legislação ora proposta, a Comissão entende que o diploma merece ser aprovado na generalidade, deixando-se claro que o intuito fundamental tido em vista é criar, na Região, uma frota que, nela baseada, aproveite, integral mas racionalmente, os mares que nos circundam, com óbvia prioridade para a Zona Económica Exclusiva (ZEE), ao mesmo tempo que se abrem e alargam melhores perspectivas de abastecimento do mercado regional e até de exportação de excedentes.

Se outros argumentos não houvesse - o que, aliás, não é o caso - colheria o decorrente da vastíssima área abrangida pela ZEE e das suas assinaladas potencialidades qualitativas e quantitativas para a safra da pesca - umas e outras ainda muito aquém de um conveniente aproveitamento.

II - NA ESPECIALIDADE

Tendo em atenção os pressupostos expressos ou implícitos nas breves considerações antecedentes naquilo que a Comissão julga ter sido o intuito fundamental do proponente, sugerem-se,na especialidade, as modificações que adiante se indicam ficando obviamente entendido que se mantêm inalterados os artigos não citados, os quais,deste modo, se devem considerar aprovados por unanimidade a nível da Comissão:

(Natureza do apoio e seus benefícios)

Artigo 2º.

Sugere-se a substituição da versão original do $n^{0}l$ deste artigo pelo texto seguinte:

1. O apoio referido no número anterior será concedido a entidades, singulares ou colectivas, que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade nos mares da Região, desde que tenham a sua sede nesta e que as unidades a melhorar, a reconverter ou a construir, sejam matriculadas em portos regionais.

Quanto ao nº3 deste mesmo artigo, sugere-se a substituição do termo "estipulado" por "estabelecido", dado que este último tem significado mais preciso no caso vertente.

A substituição acima sugerida para o n^0 l resulta naturalmente das premissas aplicáveis que estão contidas no parecer na generalidade.

Artigo 4º.

(Início dos processos)

Alvitra-se o aditamento de um novo número, com a redacção seguinte:

 De cada requerimento e dos documentos que o instruirem será passado recibo.

(Trata-se apenas da inclusão de uma norma processual corrente e já incluída em diplomas idênticos).

Artigo 5º.

(Instrução dos Processos)

Além de se sugerir a titulação indicada, igualmente se sugere que as alíneas e) e f) sejam redigidas segundo a forma adoptada para idêntica matéria noutros diplomas similares anteriores e por igualdade de razões. Assim:

- e) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas, com os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros, a anuência prévia por parte dos eventuais garantes;
- f) Plano de amortização do empréstimo, aceite pela entidade financiadora.

-3-

Artigo 9º. (Regulamentação)

Sugere-se o título acima indicado, já que o diploma original era omisso neste aspecto.

Artigo 10º. (Disposição final e transitória)

Aprovado em Ponta Delgada, aos 23 de Maio de 1980

O Presidente, Ass. Fernando Faria

O Relator, Ass. Rogério Contente